ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8490/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTEIRAS PARA A LINHA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, n° 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, **inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.504.687/0001-68,** neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos,** Senhor **ALCIDES MARLOS SOARES BRAGA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, doravante denominada **CONTRATANTE.**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ],** sediada na [endereço completo], na cidade de [cidade]/[UF], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome completo do representante], [cargo/função], conforme [atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8490/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 03 (três) esteiras destinadas à implantação, estruturação e melhoria da linha de triagem de resíduos sólidos recicláveis do Município de Rubiataba-GO, compreendendo: Item 01 – esteira de triagem de 15 (quinze) metros (01 un.); Item 02 – esteira para transporte de rejeitos de 7 (sete) metros (01 un.); e Item 03 – Esteira elevada destinada à alimentação da linha de triagem – 6 metros (01 un.), incluindo transporte, montagem, instalação, testes de funcionamento e garantia, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Esteira de triagem – 15 metros	UN	1
02	Esteira para transporte de rejeitos – 7 metros	UN	1
03	Esteira elevada destinada à alimentação da linha de triagem – 6 metros	UN	1

1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e adequados à finalidade a que se destinam, observadas integralmente as características, dimensões, materiais e componentes estabelecidos no Termo de Referência.

MINUTA

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 17/11/2026 ÀS 14:02:00.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, o Termo de Referência (Anexo I), a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8490/2026, no que forem pertinentes à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados no local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/FMMA, no Município de Rubiataba-GO, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, compreendendo o período necessário para fabricação, transporte, montagem e instalação.

2.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração a data prevista para a entrega, com antecedência suficiente para o acompanhamento do recebimento e a adoção das providências necessárias de acesso ao local.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor global adjudicado para o lote único, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos de fabricação, embalagem, transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, regulagem, testes, tributos, encargos e demais despesas necessárias à completa disponibilização dos equipamentos para uso, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional por esses serviços e despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

***ÓRGÃO*/ENTIDADE**	**DOTAÇÃO**	**FICHA**	**FONTE/ORIGEM**
FMMA	**19.23.18.541.1815.2.025.4.4.90.52.40**	**511**	**1.00.000/MUNICIPAL**

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, MONTAGEM E TESTES

5.1. A CONTRATADA é responsável pelo transporte até o local indicado, pela montagem e pela instalação dos três equipamentos, devendo executá-las de forma integrada e compatível com a estrutura e o fluxo operacional da unidade de triagem, por profissionais capacitados, observadas as especificações técnicas, as orientações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança pertinentes.

5.2. Após a instalação, a CONTRATADA realizará testes funcionais que contemplem, conforme as características de cada equipamento, os sistemas de acionamento, correias, roletes de retorno, motorredutores, inversores de velocidade, comandos e dispositivos de proteção, bem como a integração entre os equipamentos e o adequado funcionamento da linha de triagem.

5.3. Falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades constatadas na entrega, instalação ou testes serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. A CONTRATADA fornecerá orientação aos operadores indicados pela Administração, abrangendo procedimentos básicos de operação, acionamento e parada, uso dos dispositivos de segurança e conservação, e entregará os manuais de operação, manutenção e segurança dos equipamentos.

5.5. Eventuais danos causados ao patrimônio da Administração em decorrência da execução do objeto serão reparados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento será realizado por servidor ou servidores formalmente designados, mediante conferência das condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando-se, no mínimo: quantidade, dimensões e características construtivas, especificações técnicas, integridade física, componentes e acessórios, funcionamento, documentação técnica e manuais, condições de garantia, montagem e instalação e realização dos testes.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, montagem e instalação dos equipamentos, para conferência inicial de quantidade, integridade e conformidade. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os equipamentos foram instalados, testados e se encontram em condições adequadas de funcionamento, atendendo integralmente às especificações, mediante termo detalhado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Constatados defeitos, avarias ou divergências, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a correção ou substituição, sem ônus adicional.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos, nem pela correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento geral, inclusive falhas apresentadas em seus componentes mecânicos, elétricos, estruturais e sistemas de acionamento.

7.2. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica presencial na sede da cooperativa onde os equipamentos estiverem instalados, responsabilizando-se pela realização dos atendimentos necessários à identificação e correção de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, incluindo mão de obra, deslocamento, reparos e substituição de peças ou componentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.3. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparação dos componentes que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, montagem ou funcionamento inadequado, assegurando a disponibilidade de peças de reposição compatíveis, de modo a possibilitar a manutenção corretiva e a continuidade operacional dos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação:

(a) fornecer os equipamentos conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos;

(b) arcar com todas as despesas de fabricação, embalagem, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, regulagem e testes;

(c) entregar os equipamentos protegidos contra impactos e avarias, acompanhados de todos os componentes, acessórios, peças e manuais necessários ao pleno funcionamento;

(d) assegurar a proteção das partes móveis e os dispositivos de parada de emergência, quando aplicáveis, observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes;

(e) observar as regras de acesso e segurança da Administração e planejar a execução de modo a minimizar interferências no funcionamento da unidade de triagem;

(f) ao término da montagem, deixar o local organizado e livre de materiais, embalagens e resíduos, promovendo sua adequada destinação;

(g) fornecer os manuais de operação, manutenção e segurança dos equipamentos, bem como orientar os operadores indicados pela Administração quanto aos procedimentos básicos de operação, acionamento, parada, utilização dos dispositivos de segurança e conservação;

(h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(i) atender prontamente às determinações da fiscalização e às solicitações da Administração relacionadas à execução contratual;

(j) responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

(k) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, peças ou componentes que apresentarem defeitos ou desconformidades abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

(a) emitir a ordem de fornecimento;

(b) indicar o local de entrega e permitir o acesso da CONTRATADA, disponibilizando as condições necessárias à execução dos serviços de montagem e instalação;

(c) designar fiscal e gestor do contrato;

(d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades;

(e) receber o objeto na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;

(f) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;

(g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, durante toda a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações de garantia, cabendo-lhes verificar, especialmente, os itens indicados no subitem 7.6.3 do Termo de Referência.

10.2. A fiscalização administrativa e a gestão do contrato observarão as atribuições previstas nos itens 7.7 e 7.8 do Termo de Referência.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregulari dade decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Por se tratar de aquisição com fornecimento, montagem, instalação e testes, não haverá medição periódica, sendo o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e ao recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização.

MINUTA

11.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando necessário. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.4. A Nota Fiscal será acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de dispensa ou tratamento diferenciado, inclusive aquelas aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação do respectivo enquadramento, quando cabível.

11.5. Em caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do INPC, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorra após a ocorrência da anualidade, por apostilamento, quando cabível, observadas as demais regras do item 9.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, que precederá a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo o contratante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade instrumento de garantia.

MOTIVAÇÃO EXPRESSA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

13.2. A exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor ofertado pelos licitantes, encontra fundamento legal expresso no artigo 58, §1º, combinado com o artigo 96, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

13.3. O artigo 58 autoriza expressamente a Administração a exigir, no instrumento convocatório, garantia de proposta em percentual não superior a 1% do valor estimado da contratação, com o objetivo de assegurar a seriedade e a manutenção da proposta apresentada até a conclusão do procedimento licitatório.

13.4. Trata-se, portanto, de uma faculdade conferida ao ente público para promover a proteção do interesse administrativo, evitando comportamentos oportunistas ou desistências injustificadas após a classificação ou adjudicação, o que poderia acarretar atrasos na conclusão do certame e prejuízos à eficiência

e à competitividade do processo.

13.5. A exigência da garantia de proposta não tem caráter restritivo à competitividade, mas, ao contrário, visa garantir a lisura e a boa-fé dos participantes, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. No caso concreto, o percentual de 1% do valor da proposta do licitante foi fixado de forma proporcional e razoável, respeitando o limite legal máximo e sem causar ônus desmedido aos licitantes, atendendo ao interesse público na preservação da seriedade do certame.

13.7. A medida também se mostra adequada e necessária diante da natureza do objeto licitado e do regime de registro de preços, em que a manutenção das condições ofertadas até a assinatura da Ata é essencial para garantir a estabilidade das propostas e a efetividade da futura contratação.

13.8. Assim, a exigência da garantia de proposta encontra-se devidamente motivada, amparada na legislação vigente e nos princípios que regem as licitações públicas, configurando-se instrumento legítimo de proteção do interesse público e de salvaguarda da regularidade do certame.

Justificativa para Exigência de Garantia de Execução

13.9. A exigência de garantia de execução encontra fundamento legal no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O dispositivo confere à Administração Pública a prerrogativa discricionária de exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, desde que devidamente justificada no Termo de Referência ou Projeto Básico.

13.10. A exigência da garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato é indispensável pelos seguintes motivos:

- Alta Complexidade e Natureza Mista: A contratação engloba tanto o fornecimento de bem permanente de alto valor agregado quanto a prestação de serviços continuados de engenharia (instalação, comissionamento, ensaios de segurança e manutenção preventiva/corretiva por 12 meses).
- Segurança e Integridade Física: O equipamento destina-se ao transporte vertical diário de servidores e munícipes. Falhas de instalação, peças inadequadas ou abandono dos serviços de manutenção acarretam riscos severos à segurança física dos usuários.
- Continuabilidade do Serviço Público e Acessibilidade: O Prédio Administrativo depende do elevador para assegurar acessibilidade universal. Paralisações indevidas inviabilizam o pleno funcionamento dos órgãos municipais alocados no edifício.
- Mitigação de Prejuízos Financeiros: A garantia resguarda a Administração em casos de inexecução parcial ou total, atraso injustificado na entrega, recusa na prestação de assistência técnica no período contratual ou eventual necessidade de aplicação de penalidades e ressarcimento de danos.

13.11. O percentual de 5% sobre o valor global do contrato atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estando dentro do limite legal previsto no caput do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. O contratado terá o prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro garantia, sob pena de inabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas nele previstas, relacionadas à execução ou à contratação.

14.2. Serão aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e condições previstas no item 8 do Termo de

Referência e nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. Os débitos da CONTRATADA poderão ser compensados com os créditos que possua perante a Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

15.1. A cessão de crédito dependerá de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não poderá prejudicar a execução do objeto e permanecerá a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a alteração puder ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da mesma Lei.

16.2. A extinção do contrato dar-se-á nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Municipal nº 1.841/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

Rubiataba-GO, ___ de _____ de 2026.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

ALCIDES MARLOS SOARES BRAGA – Gestor do FMMA (CONTRATANTE)

_____

MINUTA

CONTRATADA

Representante legal – CPF nº _____

MINUTA

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 7532ad